

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

### 1 OBJETIVO

1.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em sua reunião de 30 de abril de 2020, a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários.

1.2. Essa Política tem como objetivo primordial o estabelecimento de padrões de conduta, assegurando maior transparência e equidade nas negociações dos Valores Mobiliários.

### 2 ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

2.1. Nessa Política são estabelecidas as diretrizes e condições para a negociação dos Valores Mobiliários a serem observadas pela Companhia, Acionistas Controladores e pelas Pessoas Vinculadas.

2.2. As pessoas sujeitas às diretrizes contidas nesta Política, e que queiram dela se beneficiar, deverão a ela aderir, mediante a assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo do Anexo I desta Política, declarando conhecimento das regras constantes e termos aqui descritos.

2.3. Aqueles que tiverem interesse na negociação de ações de emissão da Companhia deverão, ainda, formalizar o Plano Individual de Negociação, conforme documento constante no Anexo II desta Política.

2.4. Sempre que aprovada uma alteração desta Política, as pessoas sujeitas às suas diretrizes deverão firmar novo Termo de Adesão, como condição para que essas alterações lhes sejam aplicáveis.

### 3 CONCEITOS

**3.1. Acionistas Controladores:** o acionista ou grupo de acionistas que, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, exerçam, direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

**3.2. Administradores:** os membros da Diretoria e membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3.3. Ato ou Fato Relevante:** aqueles definidos nos termos da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, incluindo qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral de Acionistas ou dos órgãos de administração da Companhia, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter

#### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

**3.4. Bolsas de Valores:** a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no país ou no exterior.

**3.5. Companhia:** o Banco PAN S.A.

**3.6. Conselheiros Fiscais:** os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**3.7. Colaboradores:** os colaboradores que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas controladoras, controladas ou coligadas, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada, os quais serão elencados pela Diretoria.

**3.8. CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários.

**3.9. Informação Privilegiada:** toda informação que se refira a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

**3.10. Instrução CVM nº 358/02:** a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores que, dentre outras matérias, dispõe sobre a divulgação e uso das informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, além de informações que devem ser prestadas à Companhia em determinados momentos em relação aos Valores Mobiliários detidos por Acionistas Controladores e Pessoas Vinculadas.

**3.11. Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:** os órgãos da Companhia criados por disposição estatutária, com funções técnicas destinadas a aconselhar os Administradores.

**3.12. Pessoas Vinculadas:** os Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas. Ainda, serão consideradas Pessoas Vinculadas, os cônjuges ou companheiros, bem como os dependentes declarados no Imposto de Renda Pessoa Física,

### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

dos Administradores e das Pessoas Vinculadas, além daqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia.

**3.13. Plano Individual de Negociação:** documento através do qual as pessoas elencadas no item 3.12 formalizam seu interesse na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e comprometem-se a observar os termos desta Política em suas respectivas negociações.

**3.14. Política:** a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários.

**3.15. Sociedades Coligadas:** as sociedades em que a Companhia detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, sem controlá-la.

**3.16. Sociedades Controladas:** as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**3.17. Termo de Adesão:** documento através do qual as pessoas elencadas no item 3.12 formalizam sua ciência aos termos, condições e regras constantes nessa Política.

**3.18. Valores Mobiliários:** títulos de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

## 4 PRINCÍPIOS

**4.1.** Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios gerais aqui estabelecidos.

**4.2.** Todos os esforços envidados em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada, e jamais no acesso privilegiado à informação.

## 5 DIRETRIZES CORPORATIVAS

### 5.1. Disposições Gerais

#### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

A Instrução CVM nº 358/02 estabelece, dentre outros pontos, as vedações da negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas por parte de determinadas pessoas e situações. A mesma norma admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários e da formalização de Planos Individuais de Negociação, que possibilitam a negociação ordenada.

Nessa Política são elencadas as regras de negociação de Valores Mobiliários da Companhia, contemplando tanto as restrições gerais à negociação previstas na Instrução CVM nº 358/02, como as regras específicas aqui estabelecidas.

A Companhia, os Acionistas Controladores e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar, prestar aconselhamento ou assistência de investimento envolvendo Valores Mobiliários em todos os períodos em que, por força de lei ou regulamentação vigente aplicável, ou ainda, por comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja vedação para não haver negociação dos Valores Mobiliários da Companhia, nos termos estabelecidos nesta Política.

O Diretor de Relações com Investidores não estará obrigado a motivar a decisão que determinar a não negociação, a qual deverá ser tratada com confidencialidade por seus destinatários.

### **5.2.Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358/02**

**5.2.1.** Em conformidade com o artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02, anteriormente à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante relativo aos negócios da Companhia, é vedada, em princípio, a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento envolvendo Valores Mobiliários, pela Companhia, pelos Acionistas Controladores e pelas Pessoas Vinculadas. Essa vedação também se aplica:

- (i) Caso exista a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia; e
- (ii) Aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

**5.2.2.** É vedado ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre aquisição ou

#### **Sistema normativo**

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

alienação de Valores Mobiliários sempre que:

- (i) Houver sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) Houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) Existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

**5.2.3.** Ressalvadas as negociações realizadas em observância aos Planos Individuais de Negociação, conforme previsto na presente Política, os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, que configure Informação Privilegiada, não poderão negociar os Valores Mobiliários até a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

- (i) Decurso do prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) Divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, salvo se, a critério do Diretor de Relações com Investidores, a negociação com Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

**5.2.4.** Além do disposto nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, o Diretor de Relações com Investidores poderá determinar a extensão dos períodos de bloqueio por períodos adicionais ao dia da publicação do aviso de Ato ou Fato Relevante, caso julgue que a negociação possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a prejudicar a Companhia ou seus acionistas.

**5.2.5.** Ressalvado o disposto no item 5.2.4, as vedações previstas no item 5.2.1 *caput* e inciso "i" e no item 5.2.2 deixarão de vigorar tão logo a operação for tornada pública e a Companhia divulgue Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

### **5.3. Exceções às Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos Termos desta Política**

#### **Sistema normativo**

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

**5.3.1.** As vedações previstas nesta Política não se aplicam às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, quando vinculadas ao exercício de opção de compra realizada em conformidade com um plano de outorga de opção de compra de ações que seja aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.

**5.3.2.** As restrições à negociação, previstas nos itens 5.2.1 e 5.2.3, não se aplicam às negociações realizadas pela própria Companhia, pelo Acionistas Controladores ou pelas Pessoas Vinculadas quando realizadas de acordo com o Plano Individual de Negociação eventualmente firmado.

### **5.4. Vedação à Negociação de Valores Mobiliários Anteriormente à Divulgação das Informações Trimestrais e Anuais**

**5.4.1.** A Companhia, os Acionistas Controladores e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, observado o quanto disposto no item 5.5.3.

### **5.5. Planos Individuais de Negociação**

**5.5.1.** Para realizar negociações, as Pessoas Vinculadas deverão formalizar Planos Individuais de Negociação regulando suas negociações de ações de emissão da Companhia, que deverão ser arquivados na Companhia sob responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores há pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência, indicando seu compromisso de investir em Valores Mobiliários com recursos próprios. O Plano Individual de Negociação deverá indicar a quantidade do ativo que será negociado, tipo de negociação (compra ou venda), estabelecendo preço mínimo. O Plano Individual de Negociação terá 15 (quinze) dias de duração.

**5.5.2.** Independentemente do disposto em seu Plano Individual de Negociação, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o tal plano deverão continuar observando o disposto nos itens 5.2.4 e 5.4.

**5.5.3.** É vedado aos participantes:

#### **Sistema normativo**

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

- (i) Manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Negociação; e
- (ii) Realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Negociação.

**5.5.4.** Exceto por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, os Valores Mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Negociação não poderão ser alienados antes de 180 (cento e oitenta) dias da sua aquisição.

**5.5.5.** O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento do Plano Individual de Negociação na Companhia caso esse esteja em desacordo com a Política ou com a regulamentação aplicável em vigor.

**5.5.6.** A área de Compliance da Companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Negociação e a Diretoria de Relações com Investidores comunicará ao Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.

**5.5.7.** O Diretor de Relações com Investidores deverá apresentar semestralmente ao Conselho de Administração da Companhia a aderência das negociações realizadas pelos signatários dos Planos Individuais de Negociação por eles formalizados.

### 5.6 Disposições Finais

**5.6.1.** As vedações e as negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Controladores e pelas Pessoas Vinculadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte de qualquer dessas pessoas se deem por intermédio de sociedades por elas controladas ou terceiros com quem sejam mantidos contratos de fidúcia ou administração de carteira ou ações ou, ainda, por terceiros com quem tenham parentesco de 1º ou 2º grau.

**5.6.2.** As vedações contidas nesta Política não serão aplicáveis às negociações de Valores Mobiliários realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- (i) Referidos fundos sejam abertos à entrada de quaisquer investidores e possuam carteiras de investimento diversificadas, assim entendidos aqueles que não restrinjam suas atividades exclusivamente à negociação dos Valores Mobiliários; e

#### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

(ii) As decisões de negociação do administrador de investimento não possam ser determinadas pelos quotistas.

### 6 ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO

Não se aplica.

### 7 RESPONSABILIDADES

As eventuais violações a esta Política estarão sujeitas à apuração pelo Diretor de Relações com Investidores, a quem compete o dever de tomar as providências cabíveis e necessárias caso tais violações venham a ser comprovadas, sem prejuízo da aplicação ao infrator das sanções previstas na Instrução CVM nº 358/02 e na Lei nº 6.385/76.

O Diretor de Relações com Investidores também é o responsável pela execução e acompanhamento da presente Política.

O Compliance, além das responsabilidades mencionadas anteriormente, manterá arquivado todos os Termos de Adesão assinados por 5 (cinco) anos, no mínimo, contados da data em que as Pessoas Vinculadas deixem de estar sujeitas a esta Política.

As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informação Privilegiada e venham a negociar com Valores Mobiliários.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, eu, **[inserir nome e qualificação]**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **[CPF]** e portador da Cédula de Identidade **[RG ou RNE]** nº **[inserir**

#### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.



# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] do Banco PAN S.A., declaro, por meio deste Termo de Adesão, ter integral conhecimento das regras constantes na POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO PAN S.A.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]

### ANEXO II

#### PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO

Por meio deste Plano Individual de Negociação, datado de [●], referente à Política de Negociação de Valores Mobiliários do Banco PAN S.A. ("Companhia"), declaro ter integral conhecimento das regras constantes nesta Política e manifesto meu compromisso de investir em Valores Mobiliários da Companhia, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, na aludida Política de Negociação, e, ainda, as seguintes condições:

Valor Mobiliário:	
Tipo de negociação (aquisição/alienação)	
Quantidade(s) a ser(em) negociada(s)	
Intervalo de preço para negociação(ões)	

Ao firmar este Plano Individual de Negociação, manifesto meu compromisso de:

#### Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

# POLÍTICA CORPORATIVA

## NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ID: 48 - Versão: 0

Aprovado em:  
30/04/2021

1. Observar o exposto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada; e
2. Em até 5 (cinco) dias úteis, posteriores à data em que eu tiver negociado Valores Mobiliários da Companhia, conforme previsto neste Plano Individual de Negociação, fornecer ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, o respectivo comprovante de negociação.

Eventuais divergências ou omissões deste Plano Individual de Negociação serão solucionadas pela Diretoria da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]

### Sistema normativo

Este documento:

- |   |   |
|---|---|
| 1 - É exclusivo para uso interno.                           | 4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.  |
| 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.      | 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo. |
| 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações. |   |